



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 160

Dispõe s/ a Concessão de Terrenos para construção.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às concessões de terrenos para construções a que se refere a Lei nº 52 de 17 de junho de 1.966, a partir de 1º de janeiro de 1.974, serão reguladas por esta Lei.

Art. 2º - Para cada terreno concedido será cobrada a importância de R\$100,00 (cem cruzeiros) incluindo na Prefeitura como Receita de Capital -Alienação de Bens Movelis e Imovelis.

Art. 3º - Os interessados deverão apresentar / no ato do requerimento o comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura da referida importância discriminada no artigo 2º - desta Lei.


Art. 4º - Decorrido 90 (noventa) dias da data do requerimento sem que o requerente tenha providenciado a construção, ficará sem efeito a respectiva concessão.

Art. 5º - Os proprietários de Prédios não regularizados e que não estejam de posse da respectivas escrituras / terão prazo para tal até 30 de dezembro, a partir do qual serão feitas de acôrdo com as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.974.

Mando portanto a todas autoridades a que o / cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de setembro de 1.973.


- Francisco Ferreira Torres -

- Prefeito Municipal -


-Ivo de Paula Lima - secretario -